

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Marcos Abramo)

Dispõe sobre a eleição pelo Congresso Nacional do Presidente e Vice-Presidente da República, vagando ambos os cargos, nos dois últimos anos do mandato, nos termos do art. 81 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional, ocorrendo a vacância de ambos os cargos nos dois últimos anos do mandato presidencial.

Art. 2º A eleição de que trata esta Lei será feita trinta dias, após a vacância referida no art. 1º.

Art. 3º O registro das chapas de candidatos será feito até três dias úteis antes do pleito, no Tribunal Superior Eleitoral, que comunicará o fato à Mesa do Congresso Nacional.

Art. 4º A chapa cuja soma de votos for maior do que a totalidade dos votos das outras candidaturas registradas será considerada eleita em primeiro turno.

Art. 5º Não acontecendo o disposto no artigo anterior, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

Art. 6º Será vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos no segundo turno.



F34F142F16

Art. 7º No caso do art. 4º e do art. 6º, a eleição só será válida, se a maioria absoluta dos Parlamentares tiver votado.

Art. 8º A votação será secreta e os votos deverão ser recolhidos, por um período de seis horas, em sessão especialmente convocada para eleger os novos mandatários.

Art. 9º A Mesa do Congresso Nacional dará publicidade em todo o país dos prazos e mecanismos da eleição.

Art. 10. Ocorrida a eleição, a Mesa do Congresso Nacional comunicará os resultados imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral para as providências pertinentes.

Art. 11. Aplicam-se a esta eleição, no que elas couberem, as disposições da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há um vazio em nossa legislação referente à Lei que deve dispor sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 81 de nossa Constituição. Essa eleição sucede em decorrência da vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente, nos últimos dois anos do mandato presidencial.

Cabe ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, eleger a mais alta magistratura do país, nesse caso.

É esse vazio legislativo que o Projeto que apresento pretende colmatar.

Conto com o apoio de meus ilustres



Pares.

Sala das Sessões, em de
de 2005.

Deputado MARCOS ABRAMO

ArquivoTempV.doc



F34F142F16